

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 235/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ESCO - PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE - DA CELESC.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 19/11/2024, até as 23:59 do dia 03/12/2024.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Infraestrutura, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 235/2024, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia - ESCO - para participação na chamada pública do programa de eficiência energética - PEE - da CELESC.

2.2 O critério de seleção será do tipo melhor técnica.

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021(cooperativas);

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.



3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.6 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.7 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.8 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no Chamamento Público até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por meio da apresentação da documentação exigida.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico **adm.compras@riodosul.sc.gov.br**, os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 235/2024

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - à habilitação econômico-financeira;

IV - declarações;



6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro profissional CMVP-EVO - Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization.

d) O profissional solicitado na alínea “c” deverá comprovar o vínculo com a licitante por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

d.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;



d.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

e) Se o profissional indicado na alínea “c”, for diferente do profissional indicado na alínea “b”, deverá apresentar certidão atualizada de registro de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Classe Competente (conforme o caso);

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;



b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:



- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.



g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, com auxílio da área técnica onde couber, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitir documento atestando a habilitação do interessado.

6.11 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

6.11.1 O critério de seleção será do tipo melhor técnica.

6.11.2 Para melhor selecionar dentre aos interessados no processo, serão avaliados critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa com melhores experiências no ramo.

6.11.3 Os itens analisados são o número de projetos aprovados em PEE's (Programas de Eficiência Energética), volume de valores aprovados em PEE's, e pontuação para equipe e certificações. A pontuação para equipe e certificações segue os critérios definidos pela ANEEL para pontuação nos próprios Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Distribuição de Energia.

6.11.4 A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando pessoas jurídicas de direito público.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando o ente privado.	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando pessoas jurídicas de direito público.	04 (quatro) pontos por projeto selecionado



04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando o ente privado.	02 (dois) pontos por projeto selecionado
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando pessoas jurídicas de direito público, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	03 (três) pontos a cada R\$ 250.000,00 completos
06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada R\$ 250.000,00 completos
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
08	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
09	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	03 (três) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

6.11.5 Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior pontuação no item 01;
- Maior pontuação no item 03;
- Maior pontuação no item 05;

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

6.11.6 Quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.



6.11.7 Quanto aos itens 05 e 06, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente executados pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

6.11.8 Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

6.11.9 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

6.11.10 Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

6.11.11 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

6.11.12 As participantes que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificadas.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de habilitação e seleção, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o licitante será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:



- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.



10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos **ina.zanella@riodosul.sc.gov.br** ou **odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br**.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.



12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura



CREENCIAMENTO Nº 235/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p673b9176f0b6e>.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CELESC, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CELESC.

RIO DO SUL. 29 DE OUTUBRO DE 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p673b9176f0b6e>.



ÍNDICE

TERMO DE REFERÊNCIA..... 1

1. OBJETO 3

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 3

3. JUSTIFICATIVA..... 3

4. OBJETIVOS..... 5

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE 5

7. CRONOGRAMA E PRAZOS..... 7

8. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8

9. FISCALIZAÇÃO 8



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente edital é selecionar e contratar uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou empresa de engenharia especializada a fim de representar o Município de Rio do Sul em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto à CELESC, no âmbito dos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas na chamada pública PEE- 001/2024 da CELESC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.2. O município, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pela CELESC.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

3.2 A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

3.3 No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade ao município, dado que, além de obter maior eficiência energética com



redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

3.4 Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste Edital deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CELESC caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

3.5 De acordo com o edital nº 01/2024 do PEE da CELESC, os projetos apresentados pelo setor público poderão se enquadrar nas seguintes classes de consumo elegíveis: Poder Público, Serviços Públicos e Iluminação Pública. A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração municipal, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

3.6 Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborados e apresentados para concorrer no PEE dentro do prazo a ser definido pelo edital da Chamada Pública de 2024, caso o projeto apresentado seja selecionado pela CELESC, a Contratada deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/> para o edital 2024) e com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site:

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

3.7 Considerando que os repasses financeiros à Contratada somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da CELESC e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.

3.8 Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste Termo de Referência.



4. OBJETIVOS

- a) Dar publicidade à intenção do município de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações e/ou na iluminação pública, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética - PEE promovido CELESC.
- b) Convocar eventuais interessados na representação do Município em Chamadas Públicas junto à CELESC sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.
- 5.2.** Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:
 - a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
 - b) tenham em seu quadro permanente empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual; e
 - c) expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

- 6.1.** O critério de seleção será do tipo melhor técnica.
- 6.2.** Para melhor selecionar dentre aos interessados no processo, serão avaliados critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa com melhores experiências no ramo.
- 6.3.** Os itens analisados são o número de projetos aprovados em PEE's (Programas de Eficiência Energética), volume de valores aprovados em PEE's, e pontuação para equipe e certificações. A pontuação para equipe e certificações segue os critérios definidos pela ANEEL para pontuação nos próprios Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Distribuição de Energia.



- 6.4.** A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando peessoas jurídicas de direito público .	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando o ente privado .	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando peessoas jurídicas de direito público .	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando o ente privado .	02 (dois) pontos por projeto selecionado
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando peessoas jurídicas de direito público , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	03 (três) pontos a cada R\$ 250.000,00 completos
06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada R\$ 250.000,00 completos
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
08	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
09	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	03 (três) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa



6.5. Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior pontuação no item 01;
- Maior pontuação no item 03;
- Maior pontuação no item 05;

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

6.6. Quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

6.7. Quanto aos itens 05 e 06, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente executados pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

6.8. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente recebedor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

6.9. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

6.10. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

6.11. **A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação**, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

6.12. As participantes que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificadas.

7. CRONOGRAMA E PRAZOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CELESC, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para submissão das propostas à CELESC.

7.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CELESC.



- 7.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal CELESC, se for o caso.
- 7.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a COREL, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.
- 7.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da CELESC e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a CELESC.
- 7.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CELESC contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.
- 7.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.
- 7.9. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 7.10. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

8. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela CELESC promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto às mesmas.
- 8.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.
- 8.4. A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética).



9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e a fiscalização serão responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.
- 9.2. O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

Rio do Sul, 29 de Outubro de 2024

DANIEL PASA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Mat. 104.485



CREDENCIAMENTO Nº 235/2024

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p673b9176f0b6e>.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No decorrer do processo de planejamento e aprovação da contratação dos serviços descritos no objeto do presente documento, poderão surgir novas informações ou alterações aos dados informados nesse ETP, desta forma, essas, deverão ser formalizadas através de memorando e anexadas ao processo de planejamento.

O objetivo é estudar a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – OBJETO

O objeto do presente edital é selecionar e contratar uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou empresa de engenharia especializada a fim de representar o Município de Rio do Sul em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto à CELESC, no âmbito dos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas na chamada pública PEE- 001/2024 da CELESC.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.



A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, providos tanto do setor público quanto do setor privado.

No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos municípios, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste estudo deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CELESC caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

De acordo com o edital nº 01/2024 do PEE da CELESC, os projetos apresentados pelo setor público poderão se enquadrar nas seguintes classes de consumo elegíveis: Poder Público, Serviços Públicos e Iluminação Pública. A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração municipal, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborados e apresentados para concorrer no PEE dentro do prazo a ser definido pelo edital da Chamada Pública de 2024, caso o projeto apresentado seja selecionado pela CELESC, a Contratada deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/> para o edital 2024) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site:

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).



Considerando que os repasses financeiros à Contratada somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da CELESC e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.

Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CELESC e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando peçoas jurídicas de direito público .	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando o ente privado .	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando peçoas jurídicas de direito público .	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando o ente privado .	02 (dois) pontos por projeto selecionado
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando peçoas jurídicas de direito público , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	03 (três) pontos a cada R\$ 250.000,00 completos



06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada R\$ 250.000,00 completos
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
08	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
09	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	03 (três) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

Quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

Quanto aos itens 05 e 06, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente executados pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior pontuação no item 01;



- Maior pontuação no item 03;
- Maior pontuação no item 05;

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

4.1 Requisitos técnicos da contratação;

A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2024 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CELESC, a ser disponibilizado no site <https://pee.celesc.com.br/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

De modo geral (com base inicial no último edital de Chamada Pública Nº 01/2023 do PEE CELESC), as etapas compreendem:

a) Diagnóstico energético e proposta de projeto:

a.1) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 10 – “Diagnóstico Energético” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

a.2) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

a.3) Apresentação à CELESC de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 9 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC). A inscrição da proposta de projeto na CELESC deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2024 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CELESC, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.



b) Seleção, homologação e execução do projeto:

b.1) Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CELESC para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica da Contratada junto à Concessionária, representando a Prefeitura de Rio do Sul;

b.2) Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

b.4) Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como última referência o Diagnóstico Energético inicial, conforme item 8.12 – “Estratégia de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC) e no Plano de M&V (tendo como última referência o item 8.13 – “Plano de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação (tendo como última referência o item 8.14 – “Relatório de Medição e Verificação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

b.5) Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 8.21 – “Treinamento e Capacitação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

b.6) Implementação das ações de Marketing e Divulgação (tendo como última referência o item 8.20 – “Ações de Marketing e Divulgação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

b.7) O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de **12 meses (tendo como última referência o item 8.25 – “Período de Execução do Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC)**, salvo em casos específicos previstos no edital.

4.1.1 Da forma e da prestação de serviços:

Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2024 do PEE da CELESC a ser publicado (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site



<https://pee.celesc.com.br/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

IMPORTANTE: Até que o edital da Chamada Pública de 2024 do PEE CELESC seja publicado, deve-se utilizar como referência o edital da Chamada Pública Nº 01/2023 (último PEE), porém, estando a Contratada ciente de que a publicação do edital 2024 poderá exigir adequações nos requisitos e dimensionamento do projeto, ficando tais alterações sob sua responsabilidade e risco.

A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

5 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da Celesc, a contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no



processo.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

6.1 Contratação de empresa para elaborar o projeto e executar a obra com recursos da Prefeitura de Rio do Sul;

6.2 Seleção prévia de empresa, por meio de Chamamento Público, para apresentação de proposta de projeto perante a CELESC, sem que haja remuneração por parte da Prefeitura de Rio do Sul;

6.3 Execução direta do objeto, ou seja, por meios próprios.

Justificativa de escolha:

Evidencia-se que a solução descrita no item 6.2 é a mais vantajosa para o Município, pois não geraria custos para a Prefeitura quanto à troca de lâmpadas e aos equipamentos, uma vez que essas despesas seriam custeadas pela concessionária de energia, conforme previsão legal.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

8- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Conservação de Energia (ESCO) para participar do Programa de Eficiência Energética (PEE) da CELESC no município de Rio do Sul visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO assume os custos iniciais das melhorias, sendo remunerada com parte da economia gerada, o que traz benefícios financeiros sem investimento imediato por parte do município. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e melhora a imagem de Rio do Sul como cidade sustentável.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão da natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência a ser tomada antes da contratação.

10 – IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações correlatas.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Lei nº



12.305, de 2 de agosto de 2010) e demais normas aplicáveis à matéria, o que deverá ser feito pela empresa selecionada para apresentar a proposta de projeto.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Rio do Sul, 24 de Outubro de 2024,

[Vinicius Brignoli de Souza](#)

Chefe de Divisão de Gestão de Serviços Essenciais
Matrícula 31564917

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p673b9176f0b6e>.



CREDENCIAMENTO Nº 235/2024

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (CREDENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Credenciado)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 235/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia - ESCO - para participação na chamada pública do programa de eficiência energética - PEE - da CELESC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Chamamento Público;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

3.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da Celesc, a contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

3.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.6.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.16. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
José Eduardo Rothbarth Thomé
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

